

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 616, DE 12 DE JUNHO DE 2024.**

INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO – RN, A “**CAMPANHA JUNHO VERDE**”, COM A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faço saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do **VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Campo Redondo - RN, a “**CAMPANHA JUNHO VERDE**”, com a “**semana de Conscientização do Meio Ambiente nas Escolas Municipais**” a ser comemorada nos dias: 01 a 07 de Junho de cada ano.

**Art. 2º** A “**Semana de conscientização do meio ambiente nas escolas municipais**”, terá destaque, principalmente no dia: 05 de Junho, quando se comemora o “**Dia Municipal do Meio Ambiente**”, onde passará a fazer parte do calendário comemorativo municipal. Com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do município de Campo Redondo – RN.

**I** – Promover a educação de criança, jovens e adultos, buscando principalmente a conscientização da comunidade, promovendo educação sustentável, de maneira integrada a projetos que compactuem para transformação positiva da interação entre ambiente escolar e o meio ambiente, favorecendo a preservação do ecossistema.

**II** – Estimular a adoção de práticas e de proteção do meio ambiente;

**III**– A busca de soluções em relação aos recursos naturais, dando oportunidade de vida as gerações futuras.

**Art. 3º** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Redondo –RN.

**Art. 4º** Na Semana de conscientização do meio ambiente, nas escolas municipais, deverão ser ministradas nas escolas municipais, matérias pedagógicas, em todos os níveis de ensino, vinculadas a educação ambiental.

**Art. 5º** A coordenação das comemorações da “**semana de conscientização do meio ambiente nas escolas**”, ficará a cargo do executivo municipal, através da secretaria de educação e da municipal do meio ambiente, que atuara em sintonia com os demais órgãos, Instituições, empresas e comunidade em geral.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN,  
Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 12 de junho de 2024.

***RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro  
**Código Identificador:**A61B7CE8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/06/2024. Edição 3305  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>